



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 72/2018/PE

Razão Social: CAPS AD CENTRO EULAMPIO CORDEIRO DE RECUPERAÇÃO HUMANA

Nome Fantasia: CAPS AD CENTRO EULAMPIO CORDEIRO DE RECUPERAÇÃO HUMANA

Endereço: Rua Rondônia, 100

Bairro: Zumbi

Cidade: Recife - PE

Telefone(s): 33554314

Diretor Técnico: NÃO TEM

Origem: OUTRO

Data da fiscalização: 03/04/2018 - 13:30 a 15:30

Fiscal: Dr^a Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: ANA

Cargo: Gerente administrativo

1. NATUREZA DO SERVIÇO

1.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

1.2. Apresentou documento que comprove a legalidade do ensino médico: Não

1.3. Estágio Curricular: Sim

1.4. Estágio Extracurricular: Não

1.5. Convênio: Sim

1.6. Preceptor: Não

2. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO

2.1. Abrangência do Serviço: micro-regional (Atende pacientes do Distrito IV.)

3. CONVÊNIOS E ATENDIMENTO

3.1. Dispõe de plantão: Não

3.2. Dispõe de sobreaviso: Não

4. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 4.1. O ambiente oferece conforto térmico: Não
- 4.2. A iluminação é suficiente para a realização das atividades com segurança: **Não**
- 4.3. O ambiente oferece boas condições de higiene e limpeza: Sim
- 4.4. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: **Não**

5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 5.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim
- 5.2. Área para registro de pacientes / marcação: Sim
- 5.3. Sanitários para pacientes: Sim
- 5.4. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): **Não**
- 5.5. Dispõe de normas de limpeza e desinfecção das áreas classificadas: críticas, não-críticas, semi-críticas: Não
- 5.6. Realiza controle de pragas: Sim
- 5.7. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Não
- 5.8. Dispõe de Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Não
- 5.9. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Não (Unidade dividida em 02 andares, acessíveis paenas por escada.)
- 5.10. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Sim
- 5.11. Dispõe de sinalização de acessos: Não
- 5.12. Dispõe de registro de manutenção preventiva e corretiva: Não

6. PRODUÇÃO MÉDICA MENSAL

- 6.1. Consultas médicas: Por Dia = 20 - Por Mês = 440 - Por Ano = 5280

7. PRONTUÁRIO

- 7.1. Guarda:: Área Comum (Prontuários em uso são armazenados na sala dos técnicos.)
- 7.2. O local de guarda, garante a preservação do sigilo: **Não**
- 7.3. Arquivo médico: Individual
- 7.4. Prontuário manual: Sim
- 7.5. Prontuário eletrônico: Não
- 7.6. Prontuário manual e eletrônico: Não

AS FICHAS CLÍNICAS AVALIADAS ESTAVAM PREENCHIDAS COM

- 7.7. Data de atendimento do ato médico: Sim
- 7.8. Horário de atendimento do ato médico: **Não**
- 7.9. Identificação do paciente: Sim
- 7.10. Queixa principal: Sim
- 7.11. História da doença atual: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

7.12. História familiar: Sim

7.13. História pessoal: Sim

REVISÃO POR SISTEMAS COM INTERROGATÓRIO SUCINTO

7.14. Pele e anexos: **Não**

7.15. Sistema olfatório e gustativo: **Não**

7.16. Visual: **Não**

7.17. Tátil: **Não**

7.18. Cardiocirculatório e linfático: **Não**

7.19. Osteomuscular e articular: **Não**

7.20. Gêrito-urinário: **Não**

7.21. Neuroendócrino: **Não**

7.22. Psíquico: Sim

7.23. Exame físico: Sim

7.24. Exame do estado mental: Sim

7.25. Hipóteses diagnósticas: Sim

7.26. Exames complementares: Sim

7.27. Diagnóstico: Sim

7.28. Conduta: Sim

7.29. Prognóstico: Não

7.30. Sequelas: Não

7.31. Em caso de óbito registro da causa da morte: Sim

7.32. Letra legível: Não

7.33. Informações compreensíveis: Sim

7.34. Existe a identificação do médico assistente nas evoluções / prescrições / atendimentos:
Sim

8. FORMULÁRIOS

8.1. Receituário comum: Sim

8.2. : Manual

8.3. Faz prescrição de medicamentos controlados (tarja vermelha): Sim

8.4. Receituário carbonado / branco: Sim

8.5. Faz prescrição de benzodiazepínicos, euhípnicos e hipnóticos e outros: Sim

8.6. A notificação de receita B (azul) está disponível: Sim

8.7. Faz prescrição de anorexígenos: Não

8.8. Faz prescrição de morfina e seus derivados, anfetamínicos: Não

8.9. Formulários de Notificação de Agravos Compulsórios: Sim

8.10. Requisição padronizada de Exames Complementares e Procedimentos: Sim

8.11. : Manual

8.12. Atestados Médicos padronizados: Sim

8.13. : Manual

8.14. Fichas de encaminhamento aos serviços de atenção secundária e terciária: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

8.15. Dispõe de termo de consentimento esclarecido: Não

8.16. No momento da vistoria, foi constatada a presença de assinatura ou carimbo prévio em algum formulário: Não

9. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

9.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado

9.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado

9.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui (Solicitado no termo de vistoria.)

10. CLASSIFICAÇÃO DO CAPS

10.1. Classificação: CAPS AD II (Atende apenas adultos.)

11. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

11.1. O imóvel é próprio: Sim

11.2. A área física é adequada para o que se propõe: Não

11.3. Construção com finalidade de Estabelecimento de Assistência à Saúde: Não

11.4. Prédio residencial/comercial adaptado com transformação de uso: Sim

11.5. Recepção / Sala de espera: Sim

11.6. SAME: **Não**

11.7. Sala administrativa: Sim

11.8. Sala de reuniões de equipe: Não (São realizada no auditório.)

11.9. Sala de trabalho em grupo: Sim

11.10. Consultório médico: Sim (No momento conta com apenas 02 consultórios médicos.)

11.11. Farmácia ou sala de dispensação de medicamentos: Sim

11.12. Oficina de trabalho ou sala de terapia ocupacional: Sim (Realizada no auditorio)

11.13. Sala de expurgo / esterilização: Não

11.14. Sala de observação: **Não**

11.15. Sala de atendimento de enfermagem: **Não**

11.16. Sala de curativos: Não

11.17. DML / Materiais gerais de conservação: Sim

11.18. Cozinha: Sim

11.19. Refeitório / Ambiente para refeições: Sim

11.20. Lavanderia: Não

11.21. Sanitário para funcionários: Sim

11.22. Dispõe de serviço de segurança próprio: Sim

12. RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 12.1. Recepção / sala de espera: Sim
- 12.2. Condicionador de ar: Não
- 12.3. Bebedouro: Sim
- 12.4. Cadeira para funcionários: Sim
- 12.5. Cesto de lixo: Sim
- 12.6. Acomodação de espera adequada: Não
- 12.7. Quadro de avisos: Não
- 12.8. Televisor: Não

13. ATENDIMENTO MÉDICO

- 13.1. Atendimento Médico 24 Horas: **Não**
- 13.2. Dispõe de consultório médico: Sim

CONSULTÓRIO PSIQUIATRIA

- 13.3. A privacidade e a confidencialidade estão garantidas: Sim
- 13.4. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 13.5. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 13.6. 1 mesa / birô: Sim
- 13.7. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim (Apenas um consultório possui maca.)
- 13.8. Lençóis para as macas: Não
- 13.9. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
- 13.10. Dispõe de medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não
- 13.11. 1 pia ou lavabo: **Não**
- 13.12. Toalhas de papel: **Não**
- 13.13. Sabonete líquido para a higiene: **Não**
- 13.14. Lixeiras com pedal: Sim
- 13.15. 1 esfigmomanômetro: Sim
- 13.16. 1 estetoscópio clínico: Sim
- 13.17. 1 termômetro clínico: Sim
- 13.18. 1 lanterna com pilhas: **Não**
- 13.19. Luvas descartáveis: Sim
- 13.20. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: **Não**
- 13.21. 1 otoscópio: Não
- 13.22. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
- 13.23. 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Não
- 13.24. 1 oftalmoscópio: Não

14. FARMÁCIA / DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS

- 14.1. Dispõe de farmácia ou dispensário de medicamentos: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 14.2. O serviço é próprio: Sim
- 14.3. Dispõe de padronização de medicamentos: Sim
- 14.4. A padronização foi feita em comum acordo com o corpo clínico: Não
- 14.5. As condições de armazenamento são adequadas: Sim
- 14.6. Dispõe de refrigerador(es) exclusivo(s) para guarda de medicações: Não
- 14.7. Dispõe de registro de controle de datas de vencimentos dos medicamentos estocados: Sim (Há uma farmacêutica para esta unidade, a qual é responsável pelo registro de entrada e saída de medicamentos e checagem dos prazos de validade.)
- 14.8. Dose individualizada: Sim
- 14.9. Dispõe de relação dos medicamentos disponíveis na farmácia: Não
- 14.10. No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos: Sim
- 14.11. No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos de emergência: Não
- 14.12. Observação: Em falta carbamazepina, clonazepan, depakene, amitriptilina em quantidade insuficiente.

15. SALA DE TRABALHO EM GRUPO

- 15.1. Dispõe de sala de trabalho em grupo: Sim

16. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS

- 16.1. Cânulas orofaríngeas (Guedel): **Não**
- 16.2. Desfibrilador Externo Automático (DEA): **Não**

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 16.3. Adrenalina (Epinefrina): **Não**
- 16.4. Água destilada: Sim
- 16.5. Dexametasona: Sim
- 16.6. Diazepam: Sim
- 16.7. Dipirona: Sim
- 16.8. Glicose: **Não**
- 16.9. Hidrocortisona: **Não**
- 16.10. Prometazina: Sim
- 16.11. Solução Fisiológica: **Não**
- 16.12. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: **Não**
- 16.13. Oxímetro de pulso: **Não**
- 16.14. Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: **Não**
- 16.15. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: **Não**
- 16.16. Escalpe; butterfly e intracath: Não
- 16.17. Gaze: Não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 16.18. Algodão: Não
- 16.19. Ataduras de crepe: Não
- 16.20. Luvas estéreis: Não
- 16.21. Caixa rígida coletora para material perfurocortante: Sim
- 16.22. O ambiente atende múltiplas especialidades: Não

17. PROJETO TERAPÊUTICO INSTITUCIONAL

- 17.1. Psicofármacos padronizados na instituição: Sim
- 17.2. Benzodiazepínicos: Sim
- 17.3. Antidepressivos: Sim
- 17.4. Antipsicóticos: Sim
- 17.5. Estabilizadores do humor: Sim
- 17.6. Anticonvulsivantes: Sim
- 17.7. Medicamentos para uso em clínica médica: Sim
- 17.8. Psicoterapia individual: Não
- 17.9. Psicoterapia de Grupo: Não

18. SALA PARA TERAPIAS EM GRUPOS E APLICAÇÃO DE ESTRATÉGIAS TERAPÊUTICAS PSICODINÂMICAS

- 18.1. Realiza atividades grupais: Sim
- 18.2. Grupos operativos ou de trabalho com pacientes com o objetivo de planejar ações, discutir relações e cobrar execuções: Sim
- 18.3. Grupos operativos ou de trabalho equipe-paciente com o objetivo de avaliar o relacionamento: Sim
- 18.4. Grupos operativos ou de trabalho para integração intra-equipe com o objetivo de avaliar sua relação e evolução dos trabalhos: Não
- 18.5. Grupos de Supervisão de Equipe: Sim
- 18.6. Grupos de Integração entre equipes terapêuticas e de apoio de serviço: Não
- 18.7. Assembleias Integradas entre equipes e pacientes com o objetivo de avaliar o andamento das tarefas e as relações interpessoais: Sim
- 18.8. Serviço de apoio religioso: Não
- 18.9. Serviço de Apoio com Grupos de Autoajuda (AA, NA, etc): Sim
- 18.10. Realiza reuniões com os familiares dos pacientes: Não
- 18.11. Médico Psiquiatra: Sim (03 psiquiatras e 02 clínicos.)
- 18.12. Psicólogo: Sim
- 18.13. Terapeuta Ocupacional / Fisioterapeuta: Sim
- 18.14. Educador Físico: Não
- 18.15. Assistente Social: Sim

19. TERAPIA OCUPACIONAL COM OFICINAS DE TRABALHO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 19.1. Jardinagem: Não
- 19.2. Horta: Não
- 19.3. Gastronomia: Não
- 19.4. Artes Plásticas: Sim
- 19.5. Colagem: Sim
- 19.6. Pintura: Sim
- 19.7. Escultura: Não
- 19.8. Fotografia: Não
- 19.9. Marcenaria: Não
- 19.10. Carpintaria: Não
- 19.11. Eletricidade: Não
- 19.12. Mecânica: Não
- 19.13. Comunicação: Não
- 19.14. Serviços de Apoio: Não
- 19.15. Recepção: Não
- 19.16. Higiene e Limpeza: Não
- 19.17. Teatro: Não
- 19.18. Música: Não
- 19.19. Atividades esportivas: Não

MATERIAIS PARA USO EM TERAPIA OCUPACIONAL

- 19.20. Argila: Não
- 19.21. Papel: Não
- 19.22. Lápis de cor: Não
- 19.23. Lápis para desenho: Não
- 19.24. Tintas: Não
- 19.25. Mesa de grupos: Não
- 19.26. Cadeiras: Sim
- 19.27. Jogos lúdicos: Não
- 19.28. Jogos terapêuticos: Não
- 19.29. Material para artesanato: Sim
- 19.30. Armário aberto: Sim
- 19.31. Armário fechado: Sim

20. EQUIPE TERAPÊUTICA

- 20.1. Médico Psiquiatra: Sim
- 20.2. Médico Plantonista cobertura 24 horas: **Não**
- 20.3. Enfermeiro: Sim
- 20.4. Técnico de enfermagem: Sim
- 20.5. Assistente Social: Sim
- 20.6. Psicólogo: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 20.7. Terapeuta Ocupacional / Fisioterapeuta: Sim
- 20.8. Nutricionista: Não
- 20.9. Farmacêutico: Sim
- 20.10. Educador Físico: Não
- 20.11. Arte-terapeuta: Não
- 20.12. Músico-terapeuta: Não
- 20.13. Psicomotricista: Não
- 20.14. Artesão: Sim
- 20.15. Monitores diversos: Não
- 20.16. Recepcionista: Sim
- 20.17. Auxiliar de Serviços Gerais: Sim

21. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA

- 21.1. As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio ao término de cada jornada: **Não**
- 21.2. O livro de ocorrência médica está devidamente preenchido: **Não**

22. COZINHA

- 22.1. Cozinha própria: Sim (Refeições terceirizadas pela SP Alimentos.)
- 22.2. Geladeira: Sim
- 22.3. Fogão: Sim
- 22.4. Pia: Sim
- 22.5. Armário: Sim
- 22.6. Balcão: Sim
- 22.7. Mesa: Sim
- 22.8. Liquidificador: Sim
- 22.9. Batedeira: Sim
- 22.10. Alimentos: **Não**
- 22.11. Cesto de lixo: Sim

23. REFEITÓRIO / AMBIENTE PARA REFEIÇÕES

- 23.1. Dispõe de refeitório / ambiente para refeições: Sim

24. CONSTATAÇÕES

- 24.1. Não obtive autorização para registro através de fotos.
Sala dos técnicos não é climatizada.
Infraestrutura precária, paredes com infiltração, mofo, reboco caindo, portas com fechaduras



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

quebrada.

Uma das salas de atendimento foi interditada por conta do mofo.

Cozinha e refeitório compartilham o mesmo espaço.

Paredes com rachaduras.

Duas salas estão sem portas.

24.2. Foram solicitados:

1. registro da unidade no Cremepe

2. lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade e registro do médico no Cremepe

3. produção e característica da demanda do último trimestre.

25. RECOMENDAÇÕES

25.1. FORMULÁRIOS - Termo de consentimento esclarecido item recomendatório conforme Resolução CFM nº 1931/09 (Código de Ética Médica), Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/SVS nº 344/1998

25.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS - Alvará da Vigilância Sanitária item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, PJ - Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.), PF - Lei nº 6437/77, art. 10 São infrações sanitárias: II - construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes

25.3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS - Alvará do Corpo de Bombeiros item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

25.4. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Sala de reuniões de equipe item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2057/2013, Manual de estrutura física do Caps, item 7 anexo, Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008, Resolução CFM Nº 2056/2013

25.5. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Sala de expurgo / esterilização item



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

recomendatório conforme Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008, Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013, Manual de estrutura física do Caps, item 7 anexo

25.6. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Lavanderia item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2057/2013, Manual de estrutura física do Caps, item 7 anexo, Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008, Resolução CFM Nº 2056/2013

25.7. RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA - Condicionador de ar item recomendatório conforme Manual Somasus, Resolução CFM Nº 2056/2013

25.8. RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA - Acomodação de espera adequada item recomendatório conforme Manual Somasus, Resolução CFM Nº 2056/2013

25.9. RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA - Quadro de avisos item recomendatório conforme Manual Somasus, Resolução CFM Nº 2056/2013

25.10. RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA - Televisor item recomendatório conforme Manual Somasus, Resolução CFM Nº 2056/2013

25.11. TERAPIA OCUPACIONAL COM OFICINAS DE TRABALHO - Argila item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013

25.12. TERAPIA OCUPACIONAL COM OFICINAS DE TRABALHO - Papel item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013

25.13. TERAPIA OCUPACIONAL COM OFICINAS DE TRABALHO - Lápis de cor item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013

25.14. TERAPIA OCUPACIONAL COM OFICINAS DE TRABALHO - Lápis para desenho item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013

25.15. TERAPIA OCUPACIONAL COM OFICINAS DE TRABALHO - Tintas item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013

25.16. TERAPIA OCUPACIONAL COM OFICINAS DE TRABALHO - Mesa de grupos item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013

25.17. TERAPIA OCUPACIONAL COM OFICINAS DE TRABALHO - Jogos lúdicos item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013

25.18. TERAPIA OCUPACIONAL COM OFICINAS DE TRABALHO - Jogos terapêuticos item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013

25.19. EQUIPE TERAPÊUTICA - Nutricionista item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013, Resolução CFM Nº 2153/2016, Lei nº 10.216/01

25.20. EQUIPE TERAPÊUTICA - Educador Físico item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013, Resolução CFM Nº 2153/2016, Lei nº 10.216/01

25.21. EQUIPE TERAPÊUTICA - Arte-terapeuta item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013, Resolução CFM Nº 2153/2016, Lei nº 10.216/01

25.22. EQUIPE TERAPÊUTICA - Músico-terapeuta item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013, Resolução CFM Nº 2153/2016, Lei nº 10.216/01

25.23. EQUIPE TERAPÊUTICA - Psicomotricista item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013, Resolução CFM Nº 2153/2016, Lei nº 10.216/01

25.24. EQUIPE TERAPÊUTICA - Monitores diversos item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013, Resolução CFM Nº 2153/2016, Lei nº 10.216/01

25.25. PRONTUÁRIO - Prognóstico item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 1821/2007, Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, alínea I, Resolução CFM Nº 1638/2002

25.26. PRONTUÁRIO - Sequelas item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 1821/2007, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, alínea m

25.27. PRONTUÁRIO - Letra legível item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 1821/2007, Código de Ética Médica, art. 11, RDC Anvisa nº 63/11, art. 27, Resolução CFM nº 1638/02, art. 5º, alínea d, Resolução CFM Nº 2056/2013

26. IRREGULARIDADES



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

26.1. Dados Cadastrais - Ausência de Diretor Técnico Item não conforme Decreto nº 20931/32, Art. 28; e Resoluções CFM de números 1342/91 e 2147/16

26.2. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE - A iluminação é suficiente para a realização das atividades com segurança item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa Nº 50/2002

26.3. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE - Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa Nº 50/2002

26.4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA - Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE) item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RCD Anvisa nº 50/02

26.5. PRONTUÁRIO - O local de guarda, garante a preservação do sigilo item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007

26.6. INFORMAÇÕES CADASTRAIS - Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas, Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, Resolução CFM nº 1980/11

26.7. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - SAME item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008, Resolução CFM Nº 2057/2013, Manual de estrutura física do Caps, item 7 anexo

26.8. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Sala de observação item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013, Manual de estrutura física do Caps, item 7 anexo, Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

26.9. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Sala de atendimento de enfermagem item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2057/2013, Manual de estrutura física do Caps, item 7



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

anexo, Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008, Resolução CFM N° 2056/2013

26.10. ATENDIMENTO MÉDICO - Atendimento Médico 24 Horas item obrigatório conforme Resolução CFM n° 2057/13, anexo II, Resolução CFM N° 2056/2013

26.11. ATENDIMENTO MÉDICO - 1 pia ou lavabo item obrigatório conforme Resolução CFM n° 2057/13, anexo II, Resolução CFM N° 2056/2013

26.12. ATENDIMENTO MÉDICO - Toalhas de papel item obrigatório conforme Resolução CFM n° 2057/13, anexo II, Resolução CFM N° 2056/2013

26.13. ATENDIMENTO MÉDICO - Sabonete líquido para a higiene item obrigatório conforme Resolução CFM n° 2057/13, anexo II, Resolução CFM N° 2056/2013

26.14. ATENDIMENTO MÉDICO - 1 lanterna com pilhas item obrigatório conforme Resolução CFM n° 2057/13, anexo II, Resolução CFM N° 2056/2013

26.15. ATENDIMENTO MÉDICO - 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem item obrigatório conforme Resolução CFM n° 2057/13, anexo II, Resolução CFM N° 2056/2013

26.16. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS - Cânulas orofaríngeas (Guedel) item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013

26.17. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS - Desfibrilador Externo Automático (DEA) item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013

26.18. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS - Adrenalina (Epinefrina) item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Portaria MS/GM n° 2048/02, anexo, item 1.3

26.19. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS - Glicose item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Portaria MS/GM n° 2048/02, anexo, item 1.3

26.20. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS - Hidrocortisona item obrigatório conforme Resolução CFM N°



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

26.21. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS - Solução Fisiológica item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

26.22. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS - Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

26.23. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS - Oxímetro de pulso item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

26.24. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS - Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

26.25. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS - Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

26.26. EQUIPE TERAPÊUTICA - Médico Plantonista cobertura 24 horas item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013, Resolução CFM Nº 2153/2016, Lei nº 10.216/01

26.27. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA - As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio ao término de cada jornada item obrigatório conforme Resolução CFM nº 2056/2013, art 26, inciso IV

26.28. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA - O livro de ocorrência médica está devidamente preenchido item obrigatório conforme Resolução CFM nº 2056/2013, art 26, inciso IV

26.29. COZINHA - Alimentos item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013, Manual de Estrutura Física do Caps, item 7, anexo

26.30. PRONTUÁRIO - Horário de atendimento do ato médico item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007, Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, alínea c



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

26.31. PRONTUÁRIO - Pele e anexos item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2153/2016, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007

26.32. PRONTUÁRIO - Sistema olfatório e gustativo item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2153/2016, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007

26.33. PRONTUÁRIO - Visual item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2153/2016, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007

26.34. PRONTUÁRIO - Tátil item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2153/2016, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007

26.35. PRONTUÁRIO - Osteomuscular e articular item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2153/2016, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007

26.36. PRONTUÁRIO - Cardiocirculatório e linfático item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2153/2016, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007

26.37. PRONTUÁRIO - Gêrito-urinário item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2153/2016, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007

26.38. PRONTUÁRIO - Neuroendócrino item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2153/2016, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007

Recife - PE, 03 de abril de 2018.

**Dr^a Polyanna Rossana Neves da Silva
CRM - PE: 13881**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

MÉDICO(A) FISCAL